



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 538/GP/PMMN/2014**  
**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a criação do Programa Girassol no Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica criado nesse município o Programa Girassol, em substituição ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

**§ 1º** - O Programa Girassol tem como objetivo promover a inclusão social e cultural de crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, oriundas de famílias em risco e/ou vulnerabilidade social, referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, beneficiárias do Programa Bolsa Família, cadastradas no CadÚnico, e identificadas em situação de Trabalho Infantil, com renda per capita mensal de até ¼ (um quarto) do salário mínimo, do Município de Monte Negro.

**§ 2º** - São atividades do Programa Girassol o desenvolvimento de oficinas artístico-cultural, atividades pedagógicas e esportivas, e serão complementares ao período escolar.

**Artigo 2º** - São também objetivos desse programa:

- I** - Promover a intersetorialidade entre as políticas públicas de diferentes campos, potencializando a oferta de serviços públicos;
- II** - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários e melhorar a qualidade de vida da população em risco e vulnerabilidade social;
- III** - ampliar tempos e espaços educativos;
- IV** - garantir o direito de brincar, por meio de atividades lúdicas;
- V** - estimular as crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, pedagógicas, de cultura e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, de cidadania e de solidariedade;
- VI** - promover a aproximação entre as famílias, escola e comunidade;
- VII** - promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da sociedade através de atividades culturais;
- VIII** - proporcionar às crianças e adolescentes o acesso as diversas atividades do programa, garantindo seus direitos fundamentais.



Carreira Municipal de Monte Negro  
Ho 03  
[Signature]

**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---


**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a co-financiar as despesas com Recursos Humanos e Manutenção necessárias para o funcionamento do referido programa e as despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica co-financiadas com recurso federal, destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e ao Piso Básico Fixo – PAIF.

**§ 1º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Unidade Orçamentária da própria Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social.

**§ 2º** - Os Recursos Humanos serão disponibilizados do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social, anteriormente lotados no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

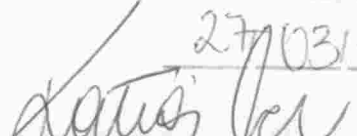
**§ 3º** - Fica assegurado o quadro de Recursos Humanos atualmente à disposição do PETI para exercer suas atividades no Programa Girassol, assim que a presente lei entrar em vigor.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

  
JAIR MIOTTO JUNIOR  
Prefeito do Município

Publicado em: 26/02/14

27/03/14

  
Kátia Cosmo de Melo  
Chefe de Gabinete/Iterino  
Port. 055/GAB/2014